



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Ver. Tadeu Calheiros
Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 204/2022, que dispõe sobre a presença de Profissional de Educação Física para o pleno funcionamento das academias de ginástica e instituições congêneres no município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 204/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria visa que as academias de ginástica e instituições congêneres que comercializem programas de atividades físicas no município do Recife devem ter, obrigatoriamente, profissional de Educação Física, na qualidade de responsável técnico por suas atividades, como condição de concessão do alvará de funcionamento.

É relevante salientar que a atuação de estagiários do curso de Educação Física deve estar necessariamente acompanhada de supervisão direta de um profissional de Educação Física habilitado.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”



Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa traz à penalidade de interdição e/ou multa o exercício da profissão de Educador Físico sem a necessária habilitação legal, nos termos do art.10, XXV, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2022, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2022, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

